



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ETP - CAPACITAÇÃO

**SEI nº 0005897-62.2025.6.26.8000**

**OBJETO: Curso "Direito Processual Penal"**

Capacitação de **31** servidores e servidoras em treinamento aberto, na modalidade EAD gravado.

---

#### 1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: **SEDIC**

Responsável pela demanda: **Andrezza Paulatti Acuio**

*E-mail:* **sedic@tre-sp.jus.br** Ramal: **2241**

Coordenadoria: **COORI – Coordenadoria de Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais**

Secretaria/Assessoria: **Secretaria da Corregedoria**

**2. Previsão de recebimento do objeto: 05/05/2025 a 05/08/2025, com acesso por 06 meses a partir da data da liberação do curso**

#### 3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- **Orçamento total aprovado: R\$ 900.000,00**

#### 4. Critério de sustentabilidade

( X ) Sim. Qual/quais: uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

( ) Não, porque .....

#### 5. Critério de acessibilidade:

( X ) Sim. Qual/quais: Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

( ) Não, porque .....

### VISÃO GERAL:

#### 1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: "Direito Processual Penal"

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade:  ( x ) Alta  ( ) Média  ( ) Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

## **2. Identificação da Escola:**

Escola indicada para ministrar o treinamento: **Instituto de Direito Real**

## **3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)**

A escolha da escola Direito Real se justifica pela sua reconhecida excelência na oferta de cursos jurídicos especializados, especialmente na área de Direito Processual Penal. O curso em questão é ministrado pelo renomado professor Nestor Távora, referência nacional na disciplina, autor de diversas obras jurídicas e amplamente respeitado por sua didática clara e objetiva.

Além disso, a escola se destaca por disponibilizar conteúdos atualizados e alinhados com a legislação vigente e as tendências jurisprudenciais, garantindo formação técnica de alta qualidade. O curso também oferece flexibilidade no aprendizado, permitindo que os participantes conciliem a capacitação com suas rotinas profissionais.

A metodologia adotada pela Direito Real prioriza a aplicabilidade prática dos conhecimentos, proporcionando aos servidores da Corregedoria uma capacitação aprofundada e voltada à realidade da Justiça Eleitoral.

## **Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):**

A capacitação em Direito Processual Penal, ministrada pelo professor Nestor Távora na plataforma Direito Real, é essencial para o aprimoramento técnico dos servidores da Corregedoria do TRE-SP. O curso visa aprofundar o conhecimento sobre os principais institutos do processo penal, com foco na sua aplicação prática, permitindo uma atuação mais qualificada e alinhada às normativas vigentes.

Dada a complexidade e a relevância do tema no contexto da Justiça Eleitoral, a formação contribuirá para a melhor análise e condução de procedimentos que envolvam questões criminais eleitorais, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e fundamentação nas decisões e pareceres emitidos pelos servidores.

Além disso, a atualização constante nessa área é imprescindível para acompanhar as mudanças legislativas e jurisprudenciais, assegurando que a Corregedoria esteja sempre preparada para lidar com os desafios do processo penal no âmbito eleitoral.

## **4. Requisitos necessários para a contratação**

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

## **5. Estimativa da quantidade:**

Capacitação para **31** servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI

n.6543115

## **7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:**

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso "Direito Processual Penal", ministrado pelo professor Nestor Távora, na modalidade EAD gravado, ocorreu devido a diversos fatores que justificam a sua contratação por inexigibilidade de licitação, conforme exposto a seguir:

Optou-se pelo formato EAD gravado, pois possibilita maior flexibilidade aos servidores da Corregedoria, permitindo que realizem a capacitação conforme sua disponibilidade, sem prejuízo às atividades institucionais. Além disso, essa modalidade assegura que o conteúdo possa ser revisitado quantas vezes forem necessárias, favorecendo a fixação do conhecimento e o aprofundamento no tema.

A capacitação será realizada em turma aberta, pois não há necessidade de formação exclusiva para o TRE-SP. Essa opção otimiza recursos e viabiliza o acesso ao curso sem comprometer a rotina de trabalho dos servidores, uma vez que não exige o deslocamento ou a alocação de tempo específico para aulas síncronas presenciais ou virtuais.

O curso ministrado por Nestor Távora diferencia-se pela profundidade e qualidade do conteúdo, sendo referência no ensino de Direito Processual Penal. O professor é renomado na área, com vasta experiência acadêmica e prática, o que agrega um diferencial significativo à formação. Não foram identificadas outras ofertas de capacitação que atendessem com o mesmo nível técnico e metodológico.

Embora existam conteúdos gratuitos sobre Direito Processual Penal, não foram encontrados cursos que contemplem a profundidade e a didática do programa oferecido pelo Direito Real, ministrado por um profissional altamente qualificado e voltado para a aplicação prática do conhecimento. Além disso, a plataforma oferece suporte pedagógico e material atualizado, o que justifica a escolha em detrimento de opções gratuitas.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

**8. Estimativa do valor da contratação:** R\$ 9.021,00 (R\$ 291,00 x 31 inscrições)

---

## **MAPA DE RISCOS:**

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA:**

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

---

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

---

### **Responsável pela demanda: Andrezza Paulatti Acuio**

*Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)*

**Suplente** (servidor/a responsável, na ausência do demandante): **Cristine Nadja de Araújo**

---

**Andrezza Paulatti Acuio**

**Chefe da SeDIC**

**Tatiana Marcelo**

Coordenadora da Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais – CRE-COORI

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

**André Luiz Pavim**

Secretário da Corregedoria

*Autoridade competente*

## **ANEXO II**

### **CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"**

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

### **CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"**

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;

– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;

– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;

– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PAVIM, SECRETÁRIO**, em 23/04/2025, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZZA PAULATTI ACUIO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/04/2025, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELO, COORDENADORA**, em 24/04/2025, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6543106** e o código CRC **389AAD52**.